

Ibatiba, 18 de novembro de 2024.

**De:** Procuradoria

**Para:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Referência:**

Processo nº 431/2024

Proposição: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 38/2024

**Autoria:** LUCIANO MIRANDA SALGADO

**Ementa:** "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE 2022-2025."

**Processos Apensados:** Nenhum

**Processos Anexados:** Nenhum

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emitir Parecer Jurídico

**Ação realizada:** Parecer Jurídico Emitido

**Descrição:**

**PARECER JURÍDICO**

## RELATÓRIO

O Chefe do Executivo encaminha à Casa projeto que dispõe sobre alterações no Plano Plurianual para o período de 2022-2025.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É sabido, que a competência de iniciativa em matérias orçamentárias é somente do



Poder Executivo, neste sentido o art. 122, inciso I do Regimento Interno Municipal, in verbis:

Art. 122 É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

I - Disponham sobre matéria financeira;

No mesmo sentido a Lei Orgânica:

Art. 123. Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Poder Executivo à apreciação do Poder Legislativo [...]

Sendo assim quanto ao aspecto da competência, verifica-se que o Poder Executivo, possui autorização legal para encaminhar para esta Casa de Leis, o Projeto de Lei ora analisado. Por ser de iniciativa do Poder Executivo, cumpre com a determinação de que a iniciativa das peças e de suas alterações, tem de iniciar no Poder Executivo por ser atribuição do Prefeito Municipal, cumprindo com os preceitos legais contidos na Carta Magna Federal (inciso II, art. 165, CF) e Municipal (art. 123, LOM), conforme antes referido.

Analisando o projeto e a Mensagem do Prefeito, constatamos que, em linhas gerais, as disposições procedimentais foram atendidas. Questões mais específicas (como aquelas trazidas na LRF, por exemplo), estão no âmbito de análise da Comissão de Finanças, enquanto que questões de pertinência ou não dos programas e ações, devem ser debatidas pelo Plenário.

Aliás sobre este fato, o Regimento Interno desta Casa de Leis é bastante objetivo ao informar que em Projetos de Lei que envolvem matéria financeira, estas deverão ter seus aspectos materiais previamente analisados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, senão vejamos:

**Art. 48.** Compete à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas:

I. opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer



proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município, estabelece:

Art. 126. As emendas aos projetos do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e aos créditos adicionais **serão apresentadas à comissão técnica competente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental, pelo Plenário do Poder Legislativo.**

É de se informar, contudo, que esta Procuradoria se atém somente à análise das exigências legais e ou formais quando da apresentação dos Projetos de Lei, sendo incompetente para apreciar os aspectos de mérito que envolve a causa.

Isto posto e conforme dito anteriormente, entendo que quanto ao aspecto da competência e demais procedimentos formais, o projeto atende aos ditames legais, já em relação aos demais pontos a serem debatidos, estes devem ser considerados previamente pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para fiscalização da execução orçamentária e posterior encaminhamento ao Plenário.

É o parecer.

**Próxima Fase:** Emitir Parecer na(s) Comissão (ões)

**LEANDRO SANTOS AZEREDO**  
**SERVIDOR**  
**1966505**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003200330031003A005400

Assinado eletronicamente por **LEANDRO SANTOS AZEREDO** em 18/11/2024 16:48

Checksum: **DC503C98EA199FB26080DBD400F79DBFD480A3F6C04F5FC324806043003E6499**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380032003200330031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.